

**INCM**

14/3/2011

PROTOCOLO DE EDIÇÃO

Entre:

"IMPRENSA NACIONAL – CASA DA MOEDA, S.A.", com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 792 887, neste acto representada pelos Senhor Presidente do Conselho de Administração, Professor Doutor Estêvão Rodrigues Pires de Moura, signatário, adiante designada por INCM,

e

"PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA", com sede na Rua da Escola politécnica, 140 – 1269-269, em Lisboa, NIPC 600 020 339 neste acto representada pelo Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr Carlos José de Sousa Mendes, adiante designada por PGR.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de edição, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto definir os termos da cooperação entre as Partes na concretização de um projecto editorial relacionado com Edições Jurídicas.
2. A PGR é autor e titular do direito de propriedade intelectual dos conteúdos a incluir na coleção denominada por "Obras Jurídicas", adiante designada por OBRAS.
3. Como exclusivo detentor dos direitos de utilização das OBRAS, a PGR autoriza a INCM, a publicar, com carácter de exclusividade, nos termos e condições abaixo indicadas, divulgar, utilizar, explorar e editar, por conta própria, em qualquer suporte, em língua portuguesa ou outra, as referidas OBRAS, bem como proceder à sua comercialização em todo o mundo.

**Cláusula 2^a****Obrigações da PGR**

1. A PGR obriga-se a elaborar os conteúdos das OBRAS a editar pela INCM no âmbito do presente protocolo, sem custos para a INCM, compostas no mínimo, por 2 (dois) títulos no ano de 2011 e de 3 (três) títulos nos anos seguintes, nos termos exemplificativos constantes do Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
2. A PGR deve elaborar no último trimestre de cada ano o plano editorial do ano seguinte.
3. A PGR obriga-se a entregar à INCM os originais completos e definitivos de cada uma das OBRAS a editar, em condições de legibilidade e facilidade de reprodução técnica.
4. A PGR deve ainda entregar à INCM, em formato vectorial, o logótipo da PGR que deve figurar na capa das edições objecto do presente protocolo.

Cláusula 3^a**Obrigações da INCM**

1. A INCM obriga-se a editar, com uma periodicidade Trimestral (quatro edições ano), sem custos para a PGR, a "Revista da PGR".
2. Os conteúdos da revista são integralmente da responsabilidade e autoria da PGR, devendo ser entregues à INCM em condições de legibilidade e facilidade de reprodução técnica, com uma antecedência de 20 (vinte) dias úteis, relativamente à data da respectiva publicação.
3. A edição da revista da PGR tem uma tiragem de 1700 (mil e setecentos) exemplares.
4. Os exemplares da revista devem ser entregues pela INCM no edifício da PGR sito na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, em Lisboa.



INCM

Cláusula 4^a

Provas

A PGR compromete-se a rever as provas que lhe forem presentes pela INCM e a entregá-las no prazo máximo de 15 dias a contar da data da sua recepção.

Cláusula 5^a

Comercialização

1. A INCM fixa, caso a caso, a tiragem e o preço das OBRAS.
2. A INCM fica desde já autorizada a proceder à reedição das OBRAS, caso as vendas da primeira edição o justifiquem.
3. Se, findo o prazo de três anos, as OBRAS não se encontrarem esgotadas, a INCM fica autorizada a:
 - a. Vender os exemplares restantes, em saldo, por preço inferior ao preço de capa;
 - b. Ceder, gratuitamente, os exemplares restantes a entidades ou instituições que visem objectivos culturais ou a destruí-los.
4. Em qualquer dos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a INCM reconhece à PGR o direito de preferência.
5. A INCM entrega à PGR um número de 10 exemplares de cada OBRA, destinados à Biblioteca da PGR
6. A PGR e os magistrados do Ministério Público têm direito a desconto de 30% do preço de capa na aquisição das OBRAS.

Cláusula 6^a

Edição da obra em formato digital

1. A PGR autoriza desde já a INCM a publicar e comercializar, em formato digital, na Loja on-line da INCM (e-book), as OBRAS que se enquadrem nessa plataforma tecnológica.
2. O disposto no artigo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à edição da OBRA em formato digital.



INCM

Cláusula 7^a

Divulgação

A INCM compromete-se a proceder à divulgação da obra, quer através dos seus canais de comercialização quer dos meios de distribuição que encarregue da comercialização das OBRAS.

Cláusula 8^a

Direito Aplicável

Em tudo o que o presente protocolo for omisso aplica-se o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Cláusula 9^a

Tribunal competente

Para resolução de litígios emergentes do presente protocolo é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito, em Lisboa, em dois originais, um para cada uma das partes.

INCM,

PGR,

Anexo I

Títulos das Obras e datas de publicação

| <i>Ano</i> | <i>Título da Obra</i> |
|------------|---|
| 2011 | <ul style="list-style-type: none">– Código Penal– Colectânea de Acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem |